

DOC. 12

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2024

Ao

VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

Rua General Almérico de Moura, 131, Vasco da Gama

Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.921-060

A/C Sr. Lucio Costa (lucio.barbosa@vasco.com.br)

C/C

CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA

Rua General Almérico de Moura, 131, Vasco da Gama

Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.921-060

A/C Sr. Pedro Paulo de Oliveira (presidencia@crvascodagama.com)

KPMG CONSULTORIA LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.708.167/0002-55, com endereço na Rua do Passeio, 38 – Setor 2 – 17º andar - Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20021-290, doravante denominada simplesmente “**KPMG**”, vem, por seus advogados (**Doc.1**), **NOTIFICÁ-LOS** nos termos seguintes.

Como é do conhecimento de todos, em 28 de fevereiro de 2018, a **KPMG** e o **CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA** (“**CRVG**”) firmaram a Proposta para Prestação de Serviços Profissionais (“**Contrato**”) para a prestação de serviços de assessoria financeira, pela **KPMG**, para assessorar o **CRVG** nos processos de análise e entendimento da situação financeira do Clube, redução de custo e geração de caixa, renegociação dos passivos e captação de recursos financeiros para o Clube.

Ao longo da prestação dos serviços, o Contrato foi objeto do Primeiro Termo Aditivo, firmado em 14 de novembro de 2018 (“**Primeiro Termo Aditivo**”), Segundo Termo Aditivo, firmado em 2 de setembro de 2021 (“**Segundo Termo Aditivo**”), Terceiro Termo Aditivo, firmado em 10 de novembro de 2021 (“**Terceiro Termo Aditivo**”) e Quarto Termo Aditivo, firmado em 27 de dezembro de 2021 (“**Quarto Termo Aditivo**”).

No Contrato de Investimento e Outras Avenças (“**Contrato de Investimento**”) celebrado entre 777 CARIOCA LLC e **CRVG**, em 25 de junho de 2022, foi acordada a cessão dos contratos e instrumentos acessórios listados no Anexo 2.3 à sociedade anônima do futebol a ser constituída, dentre os quais o Contrato firmado entre o **CRVG** e a **KPMG**, a ser efetivada no âmbito da Transferência de Ativos e Obrigações resultante do aumento de capital referido no Contrato de Investimento.

Rua Saturnino de Brito nº 158/2º andar
Lagoa - Rio de Janeiro - RJ
CEP 22470 030 | t. +55 21 3497 2176

tgadvogados.com

Nesse sentido, em 2 de setembro de 2022, **CRVG** e **VASCO DA GAMA SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL** (“**SAF**”) firmaram (i) Termo de Fechamento, ratificando a cessão dos contratos listados no Anexo 2.3 à **SAF**, do qual consta expressamente o Contrato firmado entre o **CRVG** e a **KPMG**, e (ii) Acordo de Acionistas da Vasco da Gama Sociedade Anônima do Futebol (“Acordo de Acionistas”) com a 777 Carioca LLC, no qual a **SAF** se responsabilizou expressamente pelo pagamento dos Custos da Transação, dentre os quais, os honorários de sucesso da **KPMG** previstos na Cláusula 6 do Contrato (Honorários Variáveis sobre a captação de recursos financeiros) e nas Cláusulas 1.2.2 e 1.2.3 do Quarto Termo Aditivo, no montante total de R\$ 24.489.796,00 (vinte e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e nove mil e setecentos e noventa e seis reais) em valores históricos na data base de 2 de setembro de 2022, conforme detalhado na Cláusula 3.4 e no Anexo 3.4.5 C do Acordo de Acionistas.

A primeira parcela devida à **KPMG** foi paga pela **SAF** ainda em setembro de 2022, no fechamento da operação, no montante de R\$ 6.648.746,37 (seis milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e sete centavos), sendo o saldo remanescente devido na proporção de 3% sobre o valor das parcelas futuras dos aportes a serem efetuados pela 777 Carioca LLC, tal como previsto no Acordo de Acionistas, devidamente atualizados pelo IPCA e demais encargos previstos no Contrato em caso de atraso, além de acrescidos dos impostos correspondentes.

Não obstante, entre 3 de setembro de 2022 e 10 de outubro de 2023, a **SAF** recebeu aportes no montante total de aproximadamente R\$ 126.800.000,00 (cento e vinte e seis milhões e oitocentos mil reais), mas deixou de pagar os honorários correspondentes devidos à **KPMG**, conforme nota fiscal oportunamente emitida, com vencimento em 16 de outubro de 2023, no montante bruto de R\$ 4.437.910,41 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e dez reais e quarenta e um centavos), incluídos os encargos contratualmente previstos incidentes naquela data e os impostos correspondentes, sendo o montante líquido dos impostos a serem retidos pela **SAF** de R\$ 4.164.978,92 (quatro milhões, cento e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos).

Apesar do reconhecimento da referida dívida pela **SAF**, em diversas ocasiões, inclusive por ocasião do pedido de parcelamento da mesma feito pela **SAF** no final de dezembro de 2023 sob a alegação de falta de caixa - o qual foi aceito, de boa-fé, pela **KPMG** -, até o momento tal valor não foi quitado pela **SAF**, o qual, acrescido dos encargos devidos em razão do atraso e atualizado até 15 de abril de 2024, totaliza R\$ 4.467.604,88 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e oito centavos), cf. planilha em anexo (**Doc.2**).

Estão pendentes de pagamento, ainda, (i) três parcelas dos honorários fixos mensais de assessoria da **KPMG** previstos no Primeiro Termo Aditivo, relativos aos meses de julho, agosto e setembro

de 2022, no valor histórico e líquido de impostos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, conformes notas fiscais 2970, 2967 e 2968, que totalizam o valor bruto de R\$ 174.927,12 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e doze centavos) em valor histórico com os impostos incidentes e o valor líquido dos impostos a serem retidos pela **SAF** de R\$164.169,09 (cento e sessenta e quatro mil, cento e sessenta e nove reais e nove centavos); e (ii) nove parcelas – parcelas 9, 10 e 12 a 18 (a parcela 11 foi quitada pela **SAF** em novembro de 2023) - das 18 (dezoito) parcelas mínimas devidas à **KPMG** em razão da assessoria no Regime Centralizado de Execuções (“RCE”), previstas na Cláusula 1.2.1 do Terceiro Termo Aditivo, no valor histórico e líquido de impostos de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) cada, totalizando o valor bruto de R\$ 472.303,17 (quatrocentos e setenta e dois mil, trezentos e três reais e dezessete centavos) e o valor líquido dos impostos a serem retidos pela **SAF** de R\$ 443.256,57 (quatrocentos e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis e cinquenta e sete centavos), em valores históricos. Tais valores atualizados até 15 de abril de 2024 e acrescidos dos encargos devidos em razão do atraso totalizam R\$ 707.899,51 (setecentos e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), cf. planilha em anexo (**Doc.2**).

Considerando toda a relação da **KPMG** com o **CRVG** e com a **SAF** e os relevantes serviços de assessoria prestados ao longo de todos esses anos, que permitiram a conclusão desse importante projeto de constituição da **SAF**, a **KPMG** espera resolver a questão de forma consensual, através do pagamento dos valores em aberto ou da apresentação de proposta firme para a quitação dos referidos valores no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Pelo exposto, serve a presente para notificar a V.Sas. para que paguem à **KPMG** os seguintes valores devidos em decorrência dos serviços de assessoria financeira prestados com base no Contrato e seus aditivos, sob pena de adoção das medidas legais cabíveis:

- (i) R\$ 4.467.604,88 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, seiscentos e quatro reais e oitenta e oito centavos) referentes aos honorários de sucesso da **KPMG** previstos na Cláusula 6 do Contrato (Honorários Variáveis sobre a captação de recursos financeiros) e nas Cláusulas 1.2.2 e 1.2.3 do Quarto Termo Aditivo em razão dos aportes realizados pela 777 Carioca LLC entre 3 de setembro de 2022 e 10 de outubro de 2023, conforme detalhado na Cláusula 3.4 e no Anexo 3.4.5 C do Acordo de Acionistas, devidamente atualizado e acrescido dos encargos devidos em razão do atraso;
- (ii) R\$ 707.899,51 (setecentos e sete mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos) referentes a três parcelas dos honorários fixos mensais de assessoria da **KPMG** previstos no Primeiro Termo Aditivo, relativas aos meses de julho, agosto e setembro de 2022; e nove parcelas (parcelas 9, 10 e 12



a 18) da assessoria da **KPMG** no RCE, previstas na Cláusula 1.2.1 do Terceiro Termo Aditivo.

Sendo o que nos cabia para o momento e contando com a colaboração de V.Sas. para solucionar essa questão de forma consensual, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

KPMG CONSULTORIA LTDA.

Vantuil Gonçalves Jr.

OAB/RJ nº 113.069